


3. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho nº 2019NE00017, de 14/05/2019, no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO:21701; Programa de Trabalho: 11.122.0011.2012.0000, Fonte: 02100000, Natureza da Despesa: 33903063.
5. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação no Diário Oficial e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o objeto e a consequente liquidação de despesa.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decorre do Pregão Eletrônico 250/2018 – CML/PM e Parecer Final do Departamento Jurídico - DJCML/PM de 28 de novembro de 2018.

Manaus/AM, 12 de junho de 2019.


MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA
 Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo
 e Inovação
SEMTEPI/FUMIPEQ

(*) Republicado por apresentar incorreções na publicação do DOM Edição 4631, de 04/07/2019, página 44.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2019
FUMIPEQ/SEMTEPI
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DO PREÂMBULO

O Município de Manaus - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Brasil, nº 2.971 – Compensa, CEP nº 69036-110, Manaus/Amazonas, por intermédio do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, torna público e para conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará organização da sociedade civil sem fins lucrativos para execução do projeto de iniciativa do FUMIPEQ, denominado “*Manaus mais empreendedora*”, em regime mútua cooperação através da celebração de Termo de Colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

O FUMIPEQ, instituído pela Lei Municipal Nº 199, de 24 de julho de 1993, revogada posteriormente pela Lei Municipal Nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, tem por objetivo essencial desenvolver os setores econômicos cujas atividades produtivas necessitem de suporte para auto sustentação, por meio de programas de empreendedorismo, inovação e pesquisas, bem como, programas que visem à criação e manutenção de postos de trabalho, o aumento da renda e qualidade de vida.

Considerando especificamente o inciso VI do Art. 1º da referida lei, vislumbra-se a necessidade de promover mentorias, treinamentos e capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores no sentido de aprimorar suas aptidões e possibilitar o desenvolvimento dos seus negócios, oferecendo-lhes novas tecnologias relativamente ao processo produtivo e a manipulação de materiais, e pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial, tanto pela oferta de produtos que visem à substituição de mercadorias importadas de outras praças, quanto pelo incentivo à produção de bens capazes de satisfazer novas necessidades criadas pelas mudanças tecnológicas.

Uma das diretrizes do FUMIPEQ/SEMTEPI, é promover a cultura empreendedora na cidade de Manaus, por meio de ações que estimulem a competitividade, o desenvolvimento e fomento dos pequenos negócios visando fortalecer a economia local, tendo também a Prefeitura de Manaus atuado em várias frentes para estimular a

formalização das Micros e Pequenas Empresas, portanto, este FUMIPEQ/SEMTEPI reconhece o papel das micros e pequenas empresas - MPEs na retomada de crescimento do Brasil.

Esse compromisso está inserido no Planejamento Estratégico Manaus 2030, especificamente no eixo Crescimento Econômico, por meio das iniciativas estratégicas Fortalecimento da Matriz Econômica Atual e Criação de Novas Matrizes Econômicas e no eixo Educação Profissional por meio da iniciativa estratégica de Implementação da Cultura Empreendedora e de Inovação.

De acordo com o Indicador Serasa Experian de Nascimento de Empresas (2018), 1.262.935 novas empresas foram registradas só no primeiro semestre de 2018, maior número desde o início da pesquisa em 2010. Do total criado de janeiro a junho de 2018, os Serviços de Alimentação aparecem em primeiro lugar, com 8,1%, seguido dos Serviços de Higiene e Embelezamento Pessoal (7,6%), Reparos e Manutenções de Prédios e Instalações Elétricas (7%) e Comércio de Confeções em geral (6,4%). Somente em junho de 2018 foram 156.460 novos micro empreendimentos, crescimento de 7,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, MEI's representam 81,8% do total de empresas criadas.

Com o intuito de melhorar as oportunidades de desenvolvimento das micro e pequenas empresas na cidade de Manaus, instituiu-se o “Escritório do Empreendedor”, espaço físico de atendimento a empreendedores formais e informais e potenciais empreendedores, cuja missão é orientar e facilitar os processos de formalização, abertura de empresas, regularização, licenciamentos e baixas, bem como, ofertar serviços exclusivos para empreendedores e potenciais empreendedores que buscam conhecimento para aumentar suas chances de sucesso.

Estudos feitos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) 2016, mostram que o valor médio do faturamento mensal dos Pequenos Negócios foi de R\$ 27,8 mil. A Construção Civil, a região Norte e os MEI foram os segmentos com maior proporção de “estabilidade” do faturamento, com média nacional de 42%. Para que haja emprego, o poder público deve atuar nas duas vertentes: empregabilidade e empreendedorismo. Havendo apoio e capacitação ao empreendedorismo local isso acarretará em maiores condições de sobrevivência dos negócios, geração de empregos e crescimento econômico e social.

Diante do exposto, o FUMIPEQ/SEMTEPI irá selecionar Organização de Sociedade Civil para executar as ações em capacitação empreendedora, para que as pessoas com dificuldades gerenciamento empresarial, em recolocação ou até mesmo inserção no mercado tenham a oportunidade de se capacitar e tornar-se um empreendedor com competências e habilidades necessárias para gerir um bom negócio com rentabilidade e estabilidade, além de oferecer um bom produto ou serviços afins, nas áreas estabelecidas no subitem 4.1 do objeto deste edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamenta-se, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal Nº 2.387/2019 (Plano Plurianual –PPA) de 2 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 2.386/2019 (Lei Orçamentária Anual–LOA) de 2 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 199, de 24 de julho de 1993, revogada posteriormente pela Lei Municipal Nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** consiste em selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, mediante a apresentação da proposta de Plano de Trabalho por lote que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, para execução do projeto denominado “*Manaus mais empreendedora*”, que tem como objetivo realizar cursos e oficinas destinados a empreendedores e potenciais empreendedores visando sua manutenção no mercado, com perspectiva de crescimento, a fim de gerar através do empreendedorismo emprego e renda.

TABELA 1- OBJETOS A SEREM ATENDIDOS

N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR GLOBAL R\$
1	Empreender em Estética e Beleza.	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Estética e Beleza.	480	168.000,00
2	Empreender em Construção Civil e Serviços	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Construção Civil e Serviços.	560	256.000,00
3	Empreender em Gastronomia.	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Gastronomia.	800	254.400,00
4	Empreender em Economia Criativa.	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Economia Criativa.	80	40.000,00
5	Empreender em Moda.	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Moda (indústria de moda).	120	72.000,00
6	Empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).	Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.	540	453.600,00
7	Apoio ao Empreendedorismo	Ofertar capacitação empreendedora de qualidade aos empreendedores e potenciais empreendedores.	200	96.000,00
TOTAL			2.780	1.340.000,00

5. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

- a) **Público Alvo:** Empreendedores e potenciais empreendedores preferencialmente atendidos pelo Escritório do Empreendedor/SEMTEPI.
- b) **Local:** a ser disponibilizado pela proponente.
- c) **Período de Execução:** até 12 (doze) meses.
- d) **Área de Abrangência do Projeto:** Cidade de Manaus.
- e) **Da Entrega de Certificados:** A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados.

5.1. LOTE 1 – EMPREENDER EM ESTÉTICA E BELEZA

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Estética e Beleza.
- b) **Meta 01:** Disponibilizar 480 (quatrocentas e oitenta) vagas no lote empreender em estética e beleza e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 1:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em estética e beleza.
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade estimada de Turmas por Curso:** 4 (quatro).

QUADRO 1 – EMPREENDER EM ESTÉTICA E BELEZA						
LOTE 1	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM ESTÉTICA E BELEZA	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMAS	TOTAL DE VAGAS	
Empreender em Estética e Beleza	Barbearia Empreendedorismo na área de beleza.	Curso	160h	20	80	
	Manicure e pedicure. Empreendedorismo na área de beleza.	Oficina	8h	20	80	
	Esmalteria: unhas em gel. Empreendedorismo na área de beleza.	Curso	20h	20	80	
	Esmalteria: unhas de fibra.3 Empreendedorismo na área de beleza.	Oficina	8h	20	80	
	Depilação artística. Empreendedorismo na área de beleza.	Curso	16h	20	80	
	Depilação masculina. Empreendedorismo na área de beleza.	Oficina	8h	20	80	
	TOTAL DO LOTE EMPREENDER EM ESTÉTICA E BELEZA					480

5.2. LOTE 2 – EMPREENDER EM CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Construção Civil e Serviços.
- b) **Meta 02:** Disponibilizar 560 (quinhentos e sessenta) vagas no lote empreender em construção civil e serviços e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 2:** R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais).

- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em construção civil e serviços.
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade estimada de Turmas por Curso:** 4 (quatro).

QUADRO 2 - EMPREENDER EM CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS					
LOTE 2	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Empreender em Construção Civil e Serviços	Eletricista instalador residencial.	Curso	50h	20	80
	Empreendedorismo na área de construção civil.	Oficina	8h	20	80
	Tecnologia da construção a seco (gesso cartonado). Empreendedorismo na área de construção civil.	Curso	40h	20	80
	Instalação hidráulica residencial. Empreendedorismo na área de construção civil.	Curso	50h	20	80
	Técnicas de pintura e reparos. Empreendedorismo na área de construção civil.	Oficina	8h	20	80
	Técnicas de reparos em revestimentos cerâmicos. Empreendedorismo na área de construção civil.	Curso	40h	20	80
	Assistente administrativo na Construção Civil. Empreendedorismo na área de construção civil.	Oficina	8h	20	80
	Mecânico de refrigeração e climatização residencial. Empreendedorismo na área de mecânica e refrigeração residencial	Curso	80h	20	80
		Oficina	8h	20	80
	TOTAL LOTE EMPREENDER EM CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS				

5.3. LOTE 3 – EMPREENDER EM GASTRONOMIA

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Gastronomia.
- b) **Meta 03:** Disponibilizar 800 (oitocentas) vagas no lote empreender em gastronomia e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 3:** R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em gastronomia.
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade estimada de Turmas por Curso:** 4 (quatro).

QUADRO 3 – EMPREENDER EM GASTRONOMIA						
LOTE 3	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM GASTRONOMIA	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS	
Empreender em Gastronomia	Culinária Regional Empreendedorismo na área de gastronomia.	Curso	30h	20	80	
	Confeitaria. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Oficina	8h	20	80	
	Preparação de café regional. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Curso	20h	20	80	
	Preparação de rocamboles confeitados. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Oficina	8h	20	80	
	Barista. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Curso	20h	20	80	
	Preparação de café gourmet. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Oficina	8h	20	80	
	Panificação. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Curso	80h	20	80	
	Pizzaiolo. Empreendedorismo na área de gastronomia.	Oficina	8h	20	80	
	Confeitaria de doces e tortas Empreendedorismo na área de gastronomia.	Curso	40h	20	80	
	Confeitaria de salgados Empreendedorismo na área de gastronomia.	Oficina	8h	20	80	
	TOTAL DO LOTE EMPREENDER EM GASTRONOMIA					800

5.4. LOTE 4 – EMPREENDER EM ECONOMIA CRIATIVA

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Economia Criativa.
- b) **Meta 04:** Disponibilizar 80 (oitenta) vagas no lote empreender em economia criativa e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 4:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em economia criativa.
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade Estimada de Turmas por Curso:** 2 (duas).

QUADRO 4 - EMPREENDER EM ECONOMIA CRIATIVA					
LOTE 4	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM ECONOMIA CRIATIVA	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Empreender em Economia Criativa	Fotógrafo, filador e editor de vídeo para YouTube e redes sociais.	Curso	40h	20	40
	Empreendedorismo na área de economia criativa.	Oficina	8h		
	Criador de infoprodutos.	Curso	40h	20	40
	Empreendedorismo na área de economia criativa	Oficina	8h		
TOTAL DO LOTE EMPREENDER EM ECONOMIA CRIATIVA					80

5.5. LOTE 5 – EMPREENDER EM MODA (INDÚSTRIA DE MODA)

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Moda (indústria de Moda).
- b) **Meta 05:** Disponibilizar 120 (cento e vinte) vagas no lote empreender em moda e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 5:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em moda (indústria de moda).
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade Estimada de Turmas por Curso:** 2 (duas).

QUADRO 5 – EMPREENDER EM MODA (INDÚSTRIA DE MODA)					
LOTE 5	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM MODA	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Empreender em Moda (Indústria de Moda)	Lingerie e moda praia.	Curso	60h	20	40
	Empreendedorismo na área de moda.	Oficina	8h		
	Design de moda.	Curso	60h	20	40
	Empreendedorismo na área de moda.	Oficina	8h		
Empreendedorismo na área de moda.	Modista	Curso	60h	20	40
	Empreendedorismo na área de moda.	Oficina	8h		
TOTAL LOTE EMPREENDER EM MODA (INDÚSTRIA DE MODA)					120

5.6. LOTE 6 - EMPREENDER EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação aos empreendedores e potenciais empreendedores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- b) **Meta 06:** Disponibilizar 540 (quinhentos e quarenta) vagas no lote empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor total do Lote 6:** R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Carga Horária Diária de Oficina:** 2 dias de 4h.
- g) **Quantidade Estimada de Turmas por Curso:** 3 (três).

QUADRO 6 – EMPREENDER EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
LOTE 6	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM TIC	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Inteligência artificial.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
	Blockchain* – bases de registros e dados.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		

QUADRO 6 – EMPREENDER EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
LOTE 6	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM TIC	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Automação de teste de software.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
	Robótica.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
	Desenvolvimento de APPs.	Curso	80h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
	Leitura biométrica.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
	Design de interface mobile.	Curso	60h	20	60
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
Desenvolvimento de games.	Curso	40h	20	60	
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
Programação.	Curso	40h	20	60	
	Empreendedorismo na área de TIC.	Oficina	8h		
TOTAL LOTE EMPREENDER EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					540

*A blockchain é uma tecnologia de registro distribuído que visa a descentralização como medida de segurança. São bases de registros e dados distribuídos e compartilhados que têm a função de criar um índice global para todas as transações que ocorrem em um determinado mercado. [Wikipédia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Blockchain)

5.7. LOTE 7 – APOIO AO EMPREENDEDORISMO

- a) **Objeto:** Ofertar capacitação empreendedora de qualidade aos empreendedores e potenciais empreendedores.
- b) **Meta 07:** Disponibilizar 200 (duzentas) vagas no lote Apoio ao Empreendedorismo e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Valor Total do Lote:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- d) **Etapa:** Ofertar cursos aos empreendedores e potenciais empreendedores no lote Apoio ao Empreendedorismo.
- e) **Carga Horária Diária de Curso:** Segunda-feira à sexta-feira sendo 04h/dia.
- f) **Quantidade Estimada de Turmas por Curso:** 2 (duas).

QUADRO 7 – LOTE 7 – APOIO AO EMPREENDEDORISMO					
LOTE 7	AÇÃO: CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO	UNID. MEDIDA	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS
Apoio ao Empreendedorismo	Iniciação ao Empreendedorismo.	Curso	40h	20	40
	Design Thinking.	Curso	40h	20	40
	Estratégias de posicionamento de mercado.	Curso	40h	20	40
	Formação de Preços e Precificação.	Curso	40h	20	40
	Gestão Financeira.	Curso	40h	20	40
	TOTAL DO LOTE APOIO AO EMPREENDEDORISMO				

6. DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo:
 - 6.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - 6.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
 - 6.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
 - 6.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
 - 6.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - 6.1.6. O resultado esperado do projeto consiste em:
 - a) Surgimento de novos negócios e geração de emprego e renda;
 - b) Disseminar cultura empreendedora e inovadora na cidade de Manaus;
 - c) Incentivar a formalização de novas empresas.

7. DOS PARTICIPANTES

- 7.1. Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que se enquadrem nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de

dezembro de 2015), sendo entidade privada sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.2. Também poderão participar as OSC's que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7.3. As OSC's devem possuir o mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4. As OSC's devem ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.5. As OSC's devem estar cientes de que a simples participação no edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais nºs 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, a organização da sociedade civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição,

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014,

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação,

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital e das legislações que o fundamentam deverão apresentar suas respectivas propostas no protocolo do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, localizado na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação no prazo definido no Quadro 8 constante no subitem 12.5 deste Edital, no horário das 08h às 14h, situada na Rua Rio Jamary, nº77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças.

9.2. As propostas deverão estar em envelope lacrado (tamanho A4) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de chamamento público nº 001/2019 – FUMIPEQ/SEMTEPI", da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2019/
FUMIPEQ/SEMTEPI

Destinatário: Ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ/SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À
Comissão de Seleção

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)

Endereço completo

9.3. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, (o que, em caso de descumprimento, enseja a eliminação no processo), e contendo no mínimo:

I. Requerimento encaminhando a proposta e os documentos listados no item, endereçado ao ao presidente da Comissão de Seleção, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital (Anexo I);

II. Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e entidade pública, devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo III), contendo:

a) Apresentação;

b) Objetivos;

c) Justificativa;

d) Público alvo;

e) Descrição da realidade objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

f) Cronograma de execução explicando como cada etapa será desenvolvida;

g) Orçamento analítico e valor global;

h) Detalhamento dos cursos a serem ministrados, contendo: periodicidade, número de turmas, número de participantes por turma, descrição, objetivos, metodologia, conteúdo programático, recursos técnicos e didáticos;

i) Plano de Metas a serem atingidas;

j) Prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas a serem atingidas;

k) Indicadores e mecanismos para aferição das metas atingidas;

l) Ficha Técnica e currículo dos principais participantes da proposta;

m) Histórico da empresa proponente e seus devidos comprovantes de experiência prévia na realização de objeto desta parceria, ou de natureza semelhante, durante no mínimo 01 (um) ano, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria semelhantes firmados com órgãos e entidades com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da

parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; prêmios de relevância de natureza igual ou semelhante ao objeto desta parceria recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; matérias de jornais legíveis nos quais seja possível identificar nominalmente a organização da sociedade civil e o desenvolvimento de atividades semelhantes;

n) Comprovante de que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

o) Comprovante de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Caso não haja o comprovante, o proponente poderá prever a contratação dos profissionais que integrarão o quadro técnico da proposta com recursos da parceria desde que estejam claramente identificados na proposta e no Plano de Trabalho a ser apresentado com suas devidas justificativas;

p) Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta para cada Lote. No caso de uma mesma proposta ser inscrita 02 (duas) vezes para o mesmo lote a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Em caso da mesma proposta ser inscrita mais de 02 (duas) vezes, todas serão desclassificadas.

q) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal;

r) O envelope deverá conter além das propostas com as informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, as declarações previstas nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII.

s) A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos previstos neste item implica na eliminação da proposta.

10. ITENS FINANCIÁVEIS

10.1. Conforme Art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Despesas com materiais de consumo, de qualquer natureza, necessários ao cumprimento do objeto do projeto social aprovado nesta parceria;

III. Despesas com serviços especializados de terceiros, prestados por pessoa física ou jurídica, necessários ao cumprimento do objeto do projeto aprovado nesta parceria;

IV. Despesas indiretas consideradas essenciais para o cumprimento do objeto do projeto social aprovado nesta parceria, como despesas com transporte, aluguel, energia elétrica, água, gás de cozinha, serviços contábeis, dentre outros.

10.2. As contratações de pessoas físicas não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos devidos, inclusive os encargos sociais correspondentes, de total responsabilidade da OSC.

10.3. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária.

11. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.2. Despesas para finalidades diversas daquelas constantes do plano de aplicação e estabelecidas no termo de colaboração;

11.3. Despesas realizadas em data anterior e/ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Colaboração;

11.4. Aquisição de veículos e de bens imóveis;

11.5. Despesas decorrentes da execução de obras de reformas e/ou ampliação;

11.6. Despesas com pagamento de taxas bancárias, e com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos de fornecedores e a recolhimentos tributários e previdenciários realizados fora do prazo.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar o processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas ao presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por servidores do FUMIPEQ/SEMTEPI, sendo que, pelo menos 01 (um), deva ser servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos estabelecidos pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 abril de 2016, e publicar seus atos no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e no sítio eletrônico semtepi.manaus.am.gov.br.

12.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.4. Deverá se declarar impedido de participar do certame o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, § 2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 1º e §2º, do Decreto nº 8.726/2016).

12.5. O processo seletivo será composto de 01 (uma) única fase para habilitação e qualificação técnica composta das seguintes etapas:

QUADRO 8 – ETAPA DE SELEÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Prazo para apresentação das propostas	30 (trinta) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio https://semtepi.manaus.am.gov.br .
2	Análise das Propostas	05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação da proposta.
3	Publicação do resultado preliminar	Até 03 (três) dias úteis após a análise das propostas.
4	Prazo para apresentação de recursos	05 (cinco) dias úteis (o prazo começar a contar do resultado preliminar no Diário Oficial do Município (DOM). Endereçados e entregues no protocolo do FUMIPEQ/SEMTEPI no horário de 8h às 14h.
5	Prazo para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias úteis após término do prazo para apresentação do recurso.
6	Decisão dos recursos.	Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados pela autoridade competente para decisão final, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em até 03 (três) dias úteis.
7	Homologação do Resultado final.	Concluída a fase licitatória do processo, após a análise dos recursos desde que cumpridos os trâmites legais, FUMIPEQ/SEMTEPI procederá a homologação do certame, se assim entender oportuno e conveniente. A publicação será no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio https://semtepi.manaus.am.gov.br . A Homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art.27, §6º, da Lei 13.019/2014).
8	Celebração do instrumento da parceria com a OSC classificada em 1º lugar por Lote.	Apresentar documentos descritos no subitem 14.3. em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado final.

13. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem 12.5 – quadro 8 deste edital.

13.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO 9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(1) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" nos critérios de (A à D) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2
	1.B) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas. No caso de cursos e palestras, deverão ser estabelecidos em horas.	1,0	
	1.C) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1.D) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.	2,0	

QUADRO 9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(2) Adequação da Proposta	2.A) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1
	2.B) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital, bem como, detalhamento orçamentário do projeto considerando os gastos previstos, a razoabilidade e exequibilidade orçamentária.	2,0	
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3.A) Tempo de existência da instituição: No mínimo 1(um) ano (1,0); Até 2(dois) anos (2,0); Até 3 (três) anos (3,0); Até 4 (quatro) anos (4,0); Acima de 4(quatro) anos (5,0).	14,0	1
	3.B) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação: Possuir título de doutor ou PhD (3,0); Possuir título de mestre (2,0); Possuir título de especialista (1,0).		
	3.C) Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante: No mínimo 1(um) atestado (1,0); Até 2(dois) atestados (2,0); Até 3(três) atestados (3,0); Até 4 (quatro) atestados (4,0); Acima de 4(quatro) atestados (5,0).		
	3.D) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0).		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		27,0	

13.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1.A) a (1.D),
c) que estejam em desacordo com o Edital.

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1) e (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

13.6. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e na página do site oficial FUMIPEQ/SEMTEPI na internet e redes sociais oficiais.

13.7. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Quadro 8 do subitem 12.5 deste Edital.

13.8. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para a autoridade competente para decisão final, conforme os termos do § 1º, do art. 18, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

13.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o FUMIPEQ/SEMTEPI deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

14.1. As OSC's selecionadas e classificadas com maior pontuação por Lote, terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM) para apresentar o Plano de Trabalho definitivo de acordo com a proposta aprovada e os termos do Edital, bem como, a documentação relacionada no subitem 14.3. (conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016) com vistas a celebração do instrumento de parceria, no protocolo do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, localizado na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, no horário das 08h às 14h, situada na Rua Rio Jary, nº 77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças.

14.2. As documentações deverão estar em envelope lacrado (tamanho A4) e com identificação da instituição proponente e meios de contato,

com a inscrição "Celebração de Instrumento de Parceria – Edital de chamamento público nº 001/2019 – FUMIPEQ/SEMTEPI", da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/FUMIPEQ/SEMTEPI-2019

Destinatário: Ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ/SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jary, nº 77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À
Comissão de Seleção
CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)
Endereço completo

14.3. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

- a) Requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Seleção, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal;
- b) Plano de trabalho definitivo;
- c) Cópia da identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- d) Cópia do comprovante de endereço do representante legal da instituição.
- e) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, a saber:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme Anexo VI;
- j) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Atestado de capacidade técnica, conforme indicado na declaração apresentada (13.3 - quadro 9 - item 3.C).
- m) Comprovação da formação acadêmica do responsável técnico (13.3 – quadro 9 – item 3.B).
- n) Em caso de profissionais com obrigatoriedade de inscrição em Conselhos de Classe, a OSC deverá apresentar prova de inscrição no respectivo Conselho.

14.4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o FUMIPEQ/SEMTEPI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do subitem 14.3. deste edital ou quando as certidões da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14.6. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não apresentar os documentos listados no subitem 14.3. deste Edital e exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, ou não regularizar sua documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 14.5. deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.8. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.9. No período entre a apresentação da documentação prevista no subitem 14.3. e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.10. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM) (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14.11. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

14.12. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público, não gera, nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

14.13. Após a análise da documentação, será lavrada a ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Primeiro. Todas as certidões e demais documentações previstas no subitem 14.3 são de apresentação obrigatória e deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho **11334003510120000**; Natureza de Despesa: **335039**; Fonte de Recurso: **02100000**, sendo seu valor total **R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais)**.

15.2. O repasse dos recursos à OSC que tiver sua proposta selecionada para execução do projeto "Manaus mais empreendedora", será de acordo com o montante referente ao Lote para qual a OSC foi selecionada, com vigência de até 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

QUADRO 10 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
N.	LOTE	VALOR GLOBAL R\$
1	Empreender em Estética e Beleza.	168.000,00
2	Empreender em Construção Civil e Serviços.	256.000,00
3	Empreender em Gastronomia.	254.400,00
4	Empreender em Economia Criativa.	40.000,00
5	Empreender em Moda (Indústria da Moda).	72.000,00
6	Empreender em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).	453.600,00
7	Apoio ao Empreendedorismo.	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$		1.340.000,00

15.3. O recurso será depositado em conta bancária específica para cada Lote nos bancos oficiais, a saber: Banco do Brasil, Banco da Amazônia (Basa) ou na Caixa Econômica Federal.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Não será exigida da OSC selecionada contrapartida financeira em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no Art. 35 §1º da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e no Art. 12, parágrafo único do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

17. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

17.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como ANEXO IX deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. É obrigatório o uso da logomarca da Prefeitura de Manaus e do FUMIPEQ/SEMTEPI em todos os materiais de divulgação, bem como nos casos em que serão necessários a confecção e/ou impressão de

apostilas, livros, ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos impresso e/ou digital.

I. A logomarca da Prefeitura de Manaus e do FUMIPEQ/SEMTEPI estão disponíveis para download no portal: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

18.2. Os serviços e atividades serão prestados por meio dos profissionais contratados pela OSC selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, devendo os profissionais emitirem Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos de Classe, quando a profissão assim o exigir.

18.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUMIPEQ/SEMTEPI, devendo a organização manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal 13.019/2014, a Lei Federal 13.204/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Municipal Nº 199, de 24 de julho de 1993, revogada posteriormente pela Lei Municipal Nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

18.4. O FUMIPEQ/SEMTEPI poderá elaborar a minuta de edital de seleção de candidatos as vagas ofertadas neste edital, assim como indicar o local para realização das inscrições, caso haja necessidade.

18.5. Quando solicitado pelo FUMIPEQ/SEMTEPI, a organização da sociedade civil selecionada, deverá disponibilizar o local e recursos humanos necessários para realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos.

18.6. A OSC vencedora deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados.

19. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

19.1. Fica autorizada a destinação, mediante transferência voluntária, pelo FUMIPEQ/SEMTEPI, de recursos públicos municipais derivados da Lei Orçamentária vigente.

19.2. Após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do extrato do Termo de Colaboração celebrado entre a OSC vencedora e o FUMIPEQ/SEMTEPI, a OSC **terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação exigida para fins de transferência de recursos:

- Requerimento em papel timbrado solicitando o repasse de recursos;
 - Recibo em papel timbrado (02 vias);
 - Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista atualizadas e d) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no sítio <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>;
 - Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco da Amazônia (Basa) específica para movimentação dos valores repassados dessa parceria.
- 19.3.** As documentações deverão estar em envelope lacrado (tamanho A4) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Transferência de recursos – Edital de chamamento público nº 001/2019 – FUMIPEQ/SEMTEPI", da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/FUMIPEQ/SEMTEPI-2019

Destinatário: Ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ/SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamarý, nº77 – Cj.Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

Ao
Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa –
FUMIPEQ/SEMTEPI **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)
Endereço completo

20. DA EXECUÇÃO

20.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

20.2. As despesas devem ser executadas considerando o item 10 deste edital, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

20.3. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal é exclusiva da Organização da Sociedade Civil selecionada; e

II. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução é exclusiva da Organização da Sociedade Civil selecionada.

20.4. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

20.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o art. 57 da Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 43 do Decreto nº 8.726 de 2016.

20.6. Desde que estejam previstas no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e que sejam ainda compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

20.7. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

20.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

20.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

20.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.12. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

21. DO GESTOR DO TERMO

21.1. O agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração será designado pelo

FUMIPEQ/SEMTEPI, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

21.2. São obrigações do gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

22. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída pelo FUMIPEQ/SEMTEPI através de portaria específica, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

22.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

22.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

22.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

22.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

22.6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Guia Básico de Prestação de Contas, que se encontra disponibilizado no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

23.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração e no plano de trabalho.

24. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

24.1. O Termo de Colaboração terá a vigência de até 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (DOM).

24.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante interesse da administração pública ou solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do termo, a qual dependerá da concordância do FUMIPEQ/SEMTEPI mediante avaliação do desempenho da organização da sociedade civil.

24.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

24.4. Cabe a Administração Pública Municipal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Seleção, estabelecida no subitem 12.5 – quadro 8, qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, apresentado o pedido no protocolo da FUMIPEQ/SEMTEPI.
25.2. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Seleção.
26.2. O FUMIPEQ/SEMTEPI reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.
26.3. É facultado ao FUMIPEQ/SEMTEPI promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.
26.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada.
26.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.
26.6. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congêneres.
26.7. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.
26.8. O FUMIPEQ/SEMTEPI poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifique tal medida.
26.9. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.
26.10. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
26.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.
26.12. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (92) 3631-9274 e do e-mail gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br.

Os Anexos deste Edital, abaixo relacionados, estão disponíveis para download no site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

- Anexo I – Modelo de Requerimento;
- Anexo II – Ficha de Cadastro;
- Anexo III – Modelo de Proposta Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Declaração sobre tempo de existência;
- Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo VI – Declaração do Art. 27 do decreto 8.726/2016;
- Anexo VII – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo VIII – Declaração de Ciência e Concordância,
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus/AM, 05 de julho de 2019.



MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
 Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
 SEMTEPI/FUMIPEQ

ANEXO I

REQUERIMENTO nº

Ao Ilmo. Sr.
LEONAN DE JESUS OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Seleção
 Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves. CEP 69053-560 -Manaus - AM

Assunto: Solicitação de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-FUMIPEQ/SEMTEPI-2019
 Etapa__ - Seleção (1); Habilitação (2).

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC] vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-FUMIPEQ/SEMTEPI-2019, com o propósito de participar da Etapa __ – Seleção (1); Habilitação (2).. para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____ lote(s): _____, conforme documentos em anexos, abaixo relacionados:

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE				
Órgão/Entidade:		CNPJ:		
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	
E-mail:		Tipo de Instituição:		
Nome do responsável:		CPF:		
C.I./Órgão Expedidor		Função:		
Data da posse:		DDD/telefone:		
Endereço Residencial:				
Cidade	UF	CEP	Bairro:	

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE				
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ/SEMTEPI		CNPJ: 10.918.187/0001-60		
Endereço: Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves.				
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69053-560	Telefone: (92) 3631-9274	E-mail: gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br
Nome do responsável: Marco Antonio de Lima Pessoa				
C.I./Órgão Expedidor 18595 Polícia Militar/AM		Função Secretário Municipal e Presidente do Comitê de Crédito do FUMIPEQ		

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (não omita ou abrevie nomes)

Orgão/Entidade: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ DDD/telefone: _____
 Manaus AM

Nome do responsável da OSC: _____ CPF: _____

C.I./Orgão Expedidor: _____ Função: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (não omita ou abrevie nomes)

Nome do Responsável Técnico: _____ Escolaridade: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ DDD/telefone: _____
 Manaus AM

E-mail: _____

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBJETO DO EDITAL: _____

LOTE: _____

PÚBLICO-ALVO: _____

VIGÊNCIA: _____ XX meses

INICIO PREVISTO: _____ A contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração no DOM.

TÉRMINO PREVISTO: _____ Até o final do XX mês de execução.

DETALHAMENTO DO OBJETO (Descrição da realidade objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades propostas).

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

7. OBJETIVOS

8. METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS

Meta - 1 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Etapa – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Meta - 2 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Etapa – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Meta - 3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Etapa – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META e AÇÃO) (Inserir linhas quantas forem necessárias.)

Meta	Ação	Indicador físico		Duração (MÊS)	
		Unid. Medida	Quant.	Início	Término
1				Mês 1 (exemplo)	Mês 1 (exemplo)
				Mês 2 (exemplo)	Mês 2 (exemplo)
2				Mês 1 (exemplo)	Mês 1 (exemplo)
				Mês 2 (exemplo)	Mês 2 (exemplo)
3				Mês 3 (exemplo)	Mês 3 (exemplo)
				Mês 3 (exemplo)	Mês 3 (exemplo)

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES/METAS (Inserir linhas quantas forem necessárias.)

Ação/Meta1	xx
Ação/Meta2	xx
Ação/Meta3	xx
Ação/Meta4	xx

11. ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS - Natureza da Aquisição: Recursos do Termo de Colaboração. *Detalhar o que será adquirido para realização da atividade (bens e/ou serviços). Inserir linhas quantas forem necessárias.*

MATERIAL DE CONSUMO

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1	Ex: Canetas, Resma de Papel A4.				
2	Ex: Material gráfico apostilas/certificados				
3					
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unit.	Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

TOTAL DE RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENÇÃO: Não solicitar recursos sem especificar o que se pretende adquirir. Itens como "diversos", "outros materiais", etc., não serão considerados.

12. PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo de Despesa	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Recursos do Termo de Colaboração			
Total Geral (R\$)			

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA

CONCEDENTE: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ/

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$
Transferência de recursos	mês 1	
Total Geral (R\$)		

14. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Descrever o título das atividades contempladas no valor a ser consumido no mês (exemplo: despesas com o planejamento).

METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1						
Meta 2						
Meta 3						
Meta 4						
METAS	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1						
Meta 2						
Meta 3						
Meta 4						
Total R\$						

15. DECLARAÇÃO PROPONENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos
 Pede Deferimento.

Manaus – AM xxx de xxxxxx de 2019

 Assinatura do representante legal

16. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> NDEFERIDO
-----------------------------------	------------------------------------

Manaus – AM xxx de xxxxx de 2019

MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI
Presidente do Comitê de Crédito do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001-FUMIPEQ/SEMTEPI-2019, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC].

- Que a referida instituição existe a [identificação da quantidade de anos de existência];
- Que a referida instituição possui [identificação da quantidade de atestado], atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou natureza semelhante;
- Que o responsável técnico na execução das ações, o (a) Sr. (a) [identificação do responsável], possui formação acadêmica [identificação do título].

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

• Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 001-FUMIPEQ/SEMTEPI-2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ/SEMTEPI E A, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e (20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede do FUMIPEQ/SEMTEPI, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS a Ilmo. Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, Sr. MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA, conforme delegação de competência expressa na Lei nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4503, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** e a, neste ato representado por, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº, a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº xxx – FUMIPEQ/SEMTEPI 20xx tem por objeto visando tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** compete a obrigação de:

- Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo);
- Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**;
- Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**;
- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro

da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº., datada de

CLÁUSULASÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

Em finalidade alheia ao objeto da parceria;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas b e c desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA

Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL**

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 002/2018

CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC e a empresa Atlas Schindler LTDA.

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores e 02 (duas) escadas rolantes, com fornecimento de peças, insumos e componentes de reposição da marca Atlas Schindler nos equipamentos que estão instalados no T4 – Shopping Philippe Daou.

PRAZO: O prazo do Contrato nº 002/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de julho de 2019.

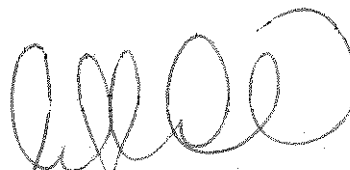
VALOR GLOBAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas iniciais foram empenhadas parcialmente sob a Nota de Empenho nº 2019NE00151, de 02/05/2019, no valor de R\$ 14.820,00 (catorze mil oitocentos e vinte Reais), a conta da seguinte rubrica: Unidade Orçamentária 41101, Programa de Trabalho 23.692.0144.2265.0000, Fonte de Recurso 01000000, Natureza de Despesa 33903916, ficando o saldo devedor a ser empenhado conforme liberação orçamentária.

FUNDAMENTO: O presente 1º Termo Aditivo decorre do despacho autorizativo do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, constante do Processo

Administrativo de nº 2019.35000.31032.0.004816 e do Parecer nº 0017/2019 – ASSTECJUR / SEMACC, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Manaus, 03 de julho de 2019.



FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal.

ERRATA

ATO: Extrato do Contrato nº. 004/2019, publicado no DOM 4611, de 04/06/2019, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica, celebrado em 30 de Maio de 2019.

ONDE SE LÊ:

Contatos do dia 07 de maio de 2019...

LEIA-SE:

Contados do dia 08 de maio de 2019...

Manaus, 03 de julho de 2019.



FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC

**Segurança no
banco de trás evita
acidentes fatais.**



**SOU LEGAL
NO TRÁNSITO**